



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1016

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Santo de Minas, para o Exercício Financeiro de 1992”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.376.590.000,00 (Um bilhão e trezentos e setenta e seis milhões e quinhentos e noventa mil cruzeiros).

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando seguinte desdobramento:

1.0	Receitas Correntes:	Cr\$ 1.136.520.000,00
1.1	Receitas Tributárias	31.440.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	18.000.000,00
1.3	Receita Patrimonial	630.000,00
1.5	Receita Industrial	1.150.000,00
1.6	Receita de Serviços	900.000,00
1.7	Transferências Correntes	1.082.250.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.150.000,00
2.0	Receitas de Capital	Cr\$ 240.070.000,00
2.1	Operações de Crédito	10.000,00
2.2	Alienação de Bens	30.000,00
2.4	Transferências de Capital	240.000.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	30.000,00

Total de Receita EstimadaCr\$ 1.376.590.000,00

Art. 3º) A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgão:

0100 Câmara Municipal	Cr\$ 96.000.000,00 – 7%	
0200 Gabinete do Prefeito	98.800.000,00 – 7%	
0300 Serviço de Administração	61.200.000,00 – 4%	
0400 Serviços de Finanças	37.500.000,00 2,5%	
0500 Serviços de Obras Viação e	Serviços Urbanos	302.800.000,00 -
22%		
0600 Serviços de Educ. e Cult.	344.147.500,00 –25%	
0700 Serviço de Saúde e		
Assistência Social	287.300.000,00- 20,5%	
0800 Serviço Municipal de		
Estrada e Rodagem	120.490.000,00 – 8,5%	
Reserva de Contingência	28.352.500,00	

Total DespesasCr\$ 1.376.590.000,00

b)Despesas por Funções Programáticas:

01 Legislativa	Cr\$ 96.000.000,00
02 Administração e Planejamento	177.000.000,00
04 Agricultura	20.500.000,00
08 Educação e Cultura	344.147.500,00
10 Habitação e Urbanismo	287.300.000,00
13 Saúde e Saneamento	187.800.000,00
14 Trabalho	3.500.000,00
15 Assistência e Previdência	96.000.000,00
16 Transporte	120.490.000,00
Reserva de Contingência	28.352.500,00

TotalCr\$ 1.376.590.000,00

c) Despesa por Categoria Econômica:

3.0 Despesas Correntes	Cr\$ 1.029.590.000,00
3.1 Despesas de Custeio	816.790.000,00
3.2 Transferências Correntes	212.800.000,00
4.0 Despesas de Capital	318.647.500,00
4.1 Investimentos	295.447.500,00
4.3 Transferências de Capital	21.200.000,00
Reserva de Contingência	28.352.500,00

TotalCr\$ 1.376.590.000,00

Art. 4º) A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º) Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43 da Lei Federal nº4320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº4320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do Art. 43, da Lei Federal nº4320/64.

Art. 6º) Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das despesas de

capital, conforme o previsto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º) Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

Monte Santo de Minas, 08 de novembro de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete